

**TC 013.426/2017-3****Tipo:** CBEX – Multa – Item 9.3 do Acórdão nº 1495/2017 – TCU – 1ª Câmara**Responsáveis:** Marconi Bimba Carvalho de Aquino.**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Marconi Bimba Carvalho de Aquino	20/05/2017	Acórdão nº 1495/2017 – TCU – 1ª Câmara

Esclareço que o Acórdão nº 1495/2017 – TCU – 1ª Câmara julgou irregulares as contas dos Srs. Ivaldo Antonio Cavalcante e Marconi Bimba Carvalho de Aquino, condenando-os em débito solidário e aplicando multa individual a cada um dos responsáveis no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), desta forma, foram constituídos três processos de CBEX: 013.424/2017-3, 013.425/2017-0 e 013.426/2017-6.

Esclareço, ainda, que tanto a citação como a notificação de dívida, após a prolação do Acórdão nº 1495/2017 – TCU – 1ª Câmara, do responsável Marconi Bimba Carvalho de Aquino foram efetivadas por Edital.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.

Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin

Secex-MS/SA, 05 de junho de 2017.

*Assinado eletronicamente*  
**CRISTIANE MIRANDA MÔNACO**  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula 8934-6